

ASSUNTO: PARECER REFERENTE A ANÁLISE DOS FOLDERS/CATÁLOGOS.

Cupira, 15 de outubro de 2025.

**PARECER DE ANÁLISE DE FOLDERS E PROPOSTAS REFERENTES AO PROCESSO
DE Nº 107/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2025**

Eu, **Alexandre da Silva Inácio**, inscrito no CPF nº 037.173.654-44, atesto que recebi as propostas/folders/catálogos dos itens da empresa vencedora.

Após análise minuciosa dos catálogos, folders e propostas enviadas pela empresa participante, manifesto-me nos seguintes termos:

- a) Empresa: **AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ: 13.287.304/0001-23.**

A empresa foi a vencedora dos itens 1 e 4. No entanto, após análise detalhada dos catálogos e proposta encaminhada, constatou-se divergência técnica relevante no Item 1, conforme exposto a seguir:

- O edital e o Termo de Referência especificam a necessidade de um veículo tipo caminhonete **CABINE E CHASSI**, com preparação para futura implementação de caçamba ou carroceira, atendendo à destinação operacional do veículo.
- Contudo, a empresa apresentou em sua proposta um modelo **CABINE DUPLA**, característica que inviabiliza a instalação dos implementos previstos, por não dispor da estrutura necessária para adaptação de caçamba ou carroceria.

Tal divergência constitui descumprimento das especificações técnicas do edital, o que compromete a adequação do objeto à finalidade pública pretendida. A jurisprudência e a boa prática administrativa orientam que, em processos licitatórios, a proposta deve atender integralmente às exigências do edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação do item específico.

Ressalta-se que, a diferença estrutural entre “cabine e chassi” e “cabine dupla” é substancial e impede o uso futuro pretendido pela Administração, configurando inviabilidade técnica de aceitação do produto.

Quanto ao Item 4, após análise do material técnico apresentado, verifica-se atendimento integral às especificações, não havendo inconsistências entre o que foi solicitado e o que foi ofertado.





Conclusão:

- Item 1: **NÃO ATENDE** às especificações técnicas – item desclassificado.
- Item 4: **ATENDE** às exigências do edital – item aceito.

É o parecer.

Sem mais para o momento.

Alexandre da Silva Inácio

Alexandre da Silva Inácio

CPF: 037.173.654-44